

Caderno 9

SEGUNDA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2013

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 23.336, DE 28/02/2013

Processo nº 201217487-00

Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas

Assunto: Contrato Temporário

Interessada: Rosemary Guimarães Brito e Outros

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Contrato Temporário. Prefeitura Municipal de Paragominas. Negar registro aos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Rosa Hage e o Conselheiro Antônio José Guimarães, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários celebrados pela Prefeitura Municipal de Paragominas, com Rosemary Guimarães Brito e Outros, tendo em vista o não atendimento ao Art. 37, IX, da CF/88, uma vez que não restou configurado o caráter temporário e excepcional das referidas contratações.

ACÓRDÃO Nº 23.337, DE 28/02/2013

Processo nº 201213743-00

Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas

Assunto: Contrato Temporário

Interessados: Lilian Helena Monducci Guimarães de Carvalho e Outros

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Contrato Temporário. Prefeitura Municipal de Paragominas. Negar registro aos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Rosa Hage e o Conselheiro Antônio José Guimarães, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários celebrados pela Prefeitura Municipal de Paragominas, com Lilian Helena Monducci Guimarães de Carvalho e Outros, tendo em vista o não atendimento ao Art. 37, IX, da CF/88, uma vez que não restou configurado o caráter temporário e excepcional das referidas contratações.

ACÓRDÃO Nº 23.505, DE 02/04/2013

Processo nº 460022004-00

Origem: Câmara Municipal de Mocajuba

Assunto: Prestação de Contas - Exercício Financeiro de 2004

Interessado: Estélio Marçal Guimarães

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Mocajuba. Exercício financeiro de 2004. Pela aprovação, com ressalvas, das contas. Multa. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, a prestação de contas da Câmara Municipal de Mocajuba, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Estélio Marçal Guimarães, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 380.098,23 (trezentos e oitenta mil, noventa e oito reais e vinte e três centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento ao FUMREAP, a título de multa, com fulcro no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em vista a não apropriação da totalidade dos encargos patronais, nos termos do Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vencida a Conselheira Rosa Hage e o Conselheiro Antônio José Guimarães quanto a aplicação da multa.

ACÓRDÃO Nº 23.507, DE 02/04/2013

Processo nº 110022010-00

Origem: Câmara Municipal de Bagre

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Cíntia Jussara Costa de Matos

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Prestação de Conta. Câmara Municipal de Bagre. Exercício de 2010. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. Multa. Cópia ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de voto do Relator.

Decisão: I - Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Bagre, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Cíntia Jussara Costa de Matos, na forma do Art. 32, III, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", da Lei Complementar nº 084/2012, devendo a ordenadora ser responsabilizada a recolher aos cofres municipais, a importância de R\$-572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais), devidamente corrigida, referente aos recursos recebidos e não prestado contas, bem como a multa de R\$-9.000,00 (nove mil reais), prevista no § 1º, do Art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/2000, face a não remessa dos RGF, e R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsão do Art. 57, I, "a", da LC nº 084/2012;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 23.544, DE 04/04/2013

Processo nº 140042008-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém - SAAEB

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Raul Meireles do Vale

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém - SAAEB. Exercício de 2008. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém - SAAEB, exercício financeiro de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Raul Meireles do Vale, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.393.287,29 (três milhões, trezentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.545, DE 04/04/2013

Processo nº 140042009-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém - SAAEB

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Raul Meireles do Vale

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém - SAAEB. Exercício de 2009. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém - SAAEB, exercício financeiro de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Raul Meireles do Vale, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-6.355.760,07 (seis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.558, DE 04/04/2013

Processo nº 200718304-00

Origem: Associação Empresarial de Ananindeua

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 002/2006

Responsável: Ivan Ferreira Sampaio

Relatora: Auditora Adriana Oliveira - (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 002/06.

Associação Empresarial de Ananindeua. Pela regularidade das contas e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de voto da Relatora.

Decisão: Julgar regulares as contas da Associação Empresarial de Ananindeua, relativas ao Convênio nº 002/2006, de 27/06/2006 e 1º e 2º Termos Aditivos, firmados em 29/10/2006 e 23/04/2007, respectivamente, com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio de Ananindeua, para apoio à realização da "Feira da Indústria e Comércio", no Município de Ananindeua, devendo ser expedido em favor do Sr. Ivan Ferreira Sampaio, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-31.454,00 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

ACÓRDÃO Nº 23.566, DE 04/04/2013

Processo nº 201203152-00

Origem: Prefeitura Municipal de Breu Branco

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 21.642/2011/TCM, referente a nomeação de servidores.

Interessado: Egon Kolling - (Prefeito)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso de Reconsideração, referente a nomeação de servidores. Prefeitura Municipal de Breu Branco. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser reformada a decisão recorrida, pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer e prover o presente Recurso de Reconsideração, modificando, assim, a decisão contida no Acórdão nº 21.642/TCM, de 24/11/2011, registrando as Portarias de nomeação, elencadas no relatório.

ACÓRDÃO Nº 23.580, DE 09/04/2013

Processo nº 1440022010-00

Origem: Câmara Municipal de Tracuateua

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsáveis: Maria da Glória Silveira Silva (01/01 a 31/08) e Raimundo Costa da Cunha (01/09 a 31/12)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Tracuateua. Exercício de 2010. Pela aprovação das contas e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Tracuateua, exercício financeiro de 2010, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria da Glória Silveira Silva e do Sr. Raimundo Costa da Cunha, os respectivos Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-582.150,76 (quinhentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos) e R\$-297.785,22 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), pelas despesas ordenadas nos períodos de 01/01 a 31/08 e 01/09 a 31/12.

ACÓRDÃO Nº 23.606, DE 16/04/2013

Processo nº 1160022004-00

Origem: Câmara Municipal de Jacareacanga

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Carlos Augusto Veiga

Relator: Auditor Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Jacareacanga. Exercício de 2004. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multas. Emissão do Alvará de Quitação, após o recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de voto do Relator.

Decisão: I - Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jacareacanga, exercício financeiro de 2004, de